

PORTARIA Nº XX/2023

Designa agentes operadores de Dispensas
Eletrônicas da Nome do órgão

O SECRETÁRIO/PRESIDENTE DA NOME DO ÓRGÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 460, de 23 de março de 2022 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores desta Pasta para a realização de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica ou Simplificada, em conformidade com a legislação pertinente:

Nome do servidor e matrícula

Nome do servidor e matrícula

Nome do servidor e matrícula

Nome do servidor e matrícula

Nome do servidor e matrícula

Art. 2º O(a) servidor(a), nos seus impedimentos legais ou eventuais, será substituído(a) por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as) nesta Portaria.

Parágrafo Único. O(a) servidor(a) que vier a substituir o(a) designado(a) para a operacionalização da dispensa eletrônica/simplificada responderá integralmente por todos os atos cometidos durante a condução.

Art. 3º Compete aos agentes operadores da dispensa a confecção dos instrumentos convocatórios com base nas informações repassadas pelo órgão promotor.

Parágrafo Único. Os servidores e servidoras indicados no *caput* deste artigo não respondem pelas definições do objeto, as quais são de responsabilidade exclusiva do órgão promotor.

Art. 4º Compete exclusivamente ao órgão promotor a definição do objeto, bem como com as condições da contratação.

Parágrafo Único. Considera-se órgão promotor aquele que requisita o bem ou a contratação do serviço e é responsável pela assinatura e gestão dos termos.

Art. 5º O julgamento das dispensas eletrônicas ou simplificadas dar-se-á pelos agentes operadores com base nas condições previstas no regulamento.

§1º Na hipótese de necessidade de análise técnica, o órgão promotor ficará responsável por esta análise, ou, quando for o caso, encaminhará o processo ao órgão competente para manifestação.

§2º Aos agentes operadores não poderá ser atribuída responsabilidade pela análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do órgão promotor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Esta Portaria tem a validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Curitiba, XX de abril de 2023.

Nome do Secretário da Pasta
Nome do Órgão/Entidade